

Servidoras gestantes garantem recebimento integral de salário

19/10/2020

A supressão ou redução de qualquer que seja a parcela de remuneração da servidora que precisa ser afastada de ambientes de risco e insalubridade, em razão única de seu estado gestacional ou de lactante, fere frontalmente todos os ditames constitucionais sociais protetivos do trabalho da mulher, da maternidade e da infância.

123RF



Segundo decisão, DF não pode descontar adicionais do salário de lactantes e gestantes que temporariamente são lotadas em local com menos risco
123RF

Com esse entendimento, o juiz Daniel Eduardo Branco Carnacchioni, da 2ª Vara da Fazenda Pública do Distrito Federal, determinou que o DF se abstenha de fazer descontos em qualquer parcela da estrutura remuneratória das servidoras gestantes, lactantes e nutrizas da carreira socioeducativa, quando exercerem suas atividades em lotação diversa e de maneira provisória. A decisão também obrigou o DF a devolver as parcelas descontadas.

No caso concreto, as servidoras da carreira socioeducativa tinham temporariamente a adequação de suas funções em outra lotação, para não se sujeitarem a riscos no trabalho — ressocialização de jovens infratores que cometeram atos infracionais tipificados no código penal (como homicídio, latrocínio e estupro), o que, situação que, segundo elas, gera risco de rebeliões, motins, tentativas de fugas, agressões etc.

No entanto, a lotação em outras funções vinha resultando em desconto de parcelas como gratificação por atividade de risco, adicional de insalubridade e adicional noturno.

Baseado nesse cenário, o Sindicato dos Servidores da Carreira Socioeducativa ajuizou ação coletiva com o propósito de que o Distrito Federal fosse impedido de continuar a retirada das verbas das remunerações das gestantes e lactantes/nutrizas, que tinham suas atividades modificadas provisoriamente devido à segurança e salubridade.

A decisão do juiz valeu-se do artigo 355, I, do CPC, resolvendo antecipadamente o mérito; trata-se de sentença, portanto.

O magistrado ponderou que a jurisprudência até prevê a supressão do pagamento na hipótese de afastamento e não exposição do servidor aos fatores que justificam o recebimento do adicional e da gratificação.

Mas ressaltou que, no caso específico de gestantes e lactantes, condição única da mulher, "a análise deve ser realizada a partir dos princípios constitucionais da isonomia entre homens e mulheres, da proteção integral da maternidade e da infância, do mercado de trabalho da mulher e da proibição de diferenças salariais, sob pena de latente discriminação em razão de gênero, que é vedada pela Constituição Federal (art. 3º, IV)".



O juiz também mencionou dispositivo da CLT que protege a maternidade, proibindo a redução salarial, incluindo o valor do adicional de insalubridade, quando a empregada é afastada de atividades insalubres (artigo 394-A).

De acordo com o advogado **Diogo Póvoa**, responsável pela assessoria jurídica do sindicato, "a proteção contra a exposição da gestante e lactante a atividades de risco ou insalubres caracteriza-se como importante direito social instrumental, tratando-se de normas de salvaguarda dos direitos sociais da mulher e de efetivação de integral proteção ao recém-nascido, possibilitando seu pleno desenvolvimento, de maneira harmônica, segura e sem riscos decorrentes dessa exposição".

Ainda, para **Charles Alves**, também da assessoria jurídica, "o posicionamento adotado pelo Distrito Federal denota uma incongruência, pois uma possibilidade de perda da remuneração levaria mulheres a deixarem de procurar o exercício provisório em outra lotação, pondo em risco a si mesmas e a seus descendentes".

Clique [aqui](#) para ler a decisão
Processo 0704083-94.2020.8.07.0018

Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2020-out-19/servidoras-gestantes-garantem-recebimento-integral-verba-remuneratoria/>